



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06414/20

Jurisdicionado: Secretaria de Serv. Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2019

Responsável: Geraldo Nobre Cavalcante

Relator: Conselheiro exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - SECRETARIA DE SERV. URBANOS E MEIO AMBIENTE – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - SECRETÁRIA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – NÃO CONSTATAÇÃO DE FALHAS – REGULARIDADE DAS CONTAS - RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01812/2021

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande - SESUMA, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Sr. Geraldo Nobre Cavalcante. Compõe a presente análise de Prestação de Contas o Proc. 06454/20, referente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Campina Grande – FMMA, sob a responsabilidade do mesmo gestor, Sr. Geraldo Nobre Cavalcante.

A Auditoria, ao examinar as peças que compõem o presente processo, emitiu o relatório inicial de fls. 115/126, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo estabelecido na Resolução RN TC 03/10 e devidamente instruída;
2. A Lei Municipal nº 7.113/2018, de 26 de dezembro de 2018, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2019, fixou a despesa para a Secretaria no montante de R\$ 81.430.000,00, e para o Fundo Municipal de Meio Ambiente no montante de R\$ 870.000,00, equivalentes a 8,14% e 0,09%, respectivamente, da despesa total do Município fixada na LOA (R\$ 999.847.000,00);
3. As despesas empenhadas somaram o montante total de R\$ 73.924.310,74, para a SESUMA, e valor R\$ 305.006,54 para o FMMA, inferior ao orçado inicialmente, tendo sido realizadas nos seguintes Programas, Ações e Elemento da Despesa:

POR PROGRAMA

Programa - SESUMA	Empenhado	Liquidado	Pago
1025 - Infraestrutura Urbana - PROINFRA	R\$ 22.003.079,43	R\$ 20.399.210,29	R\$ 19.009.962,64
1026 - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	R\$ 20.872.799,32	R\$ 19.922.799,32	R\$ 14.480.305,66
2001 - Apoio Administrativo	R\$ 31.048.431,99	R\$ 31.019.982,38	R\$ 27.538.496,31
Total	R\$ 73.924.310,74	R\$ 71.341.991,99	R\$ 61.028.764,61

Programa - FMMA	Empenhado	Liquidado	Pago
1027 - Campina Te Quero Verde	R\$ 297.917,17	R\$ 297.917,17	R\$ 297.917,17
2001 - Apoio Administrativo	R\$ 7.089,37	R\$ 7.089,37	R\$ 7.089,37
Total	R\$ 305.006,54	R\$ 305.006,54	R\$ 305.006,54

Fonte: Sagres online

POR AÇÕES



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06414/20

Ação - SESUMA	Empenhado	Liquidado	Pago
2071 - Ações de Revitalização e Manutenção de Áreas Públicas	R\$ 4.555.762,40	R\$ 4.555.762,40	R\$ 3.441.162,32
2073 - Serviços de Melhoramento no Sistema Viário	R\$ 2.346.601,80	R\$ 2.346.601,80	R\$ 2.071.954,23
2074 - Manutenção e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	R\$ 15.100.715,23	R\$ 13.496.846,09	R\$ 13.496.846,09
2075 - Implantação de Coleta Seletiva	R\$ 179.503,39	R\$ 179.503,39	R\$ 107.511,28
2076 - Ações de Limpeza Urbana	R\$ 20.693.295,93	R\$ 19.743.295,93	R\$ 14.372.794,38
2079 - Ações Administrativas da SESUMA	R\$ 31.048.431,99	R\$ 31.019.982,38	R\$ 27.538.496,31
Total	R\$ 73.924.310,74	R\$ 71.341.991,99	R\$ 61.028.764,61

Ação - FMMA	Empenhado	Liquidado	Pago
2134 - Elaboração e Execução de Ações Ambientais Projeto Minha Árvore	R\$ 297.917,17	R\$ 297.917,17	R\$ 297.917,17
2135 - Ações Administrativas do FMMA	R\$ 7.089,37	R\$ 7.089,37	R\$ 7.089,37
Total	R\$ 305.006,54	R\$ 305.006,54	R\$ 305.006,54

Fonte: Sagres online

ELEMENTO DE DESPESA

Elemento da Despesa - SESUMA	Empenhado	Liquidado	Pago
04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 8.264.606,16	R\$ 8.264.606,16	R\$ 7.576.808,73
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 17.578.862,12	R\$ 17.578.862,12	R\$ 16.267.834,09
14 - Diárias - Civil	R\$ 2.576,40	R\$ 2.576,40	R\$ 2.576,40
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 1.961.123,36	R\$ 1.961.123,36	R\$ 1.796.029,74
30 - Material de Consumo	R\$ 4.469.534,96	R\$ 4.467.976,61	R\$ 3.395.837,77
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 240.390,46	R\$ 240.390,46	R\$ 239.356,03
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 35.447.162,26	R\$ 32.866.401,86	R\$ 27.681.059,59
51 - Obras e Instalações	R\$ 2.590.233,90	R\$ 2.590.233,90	R\$ 2.194.629,65
52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 188.440,00	R\$ 188.440,00	-
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 3.181.381,12	R\$ 3.181.381,12	R\$ 1.874.632,61
Total	R\$ 73.924.310,74	R\$ 71.341.991,99	R\$ 61.028.764,61

Elemento da Despesa - FMMA	Empenhado	Liquidado	Pago
30 - Material de Consumo	R\$ 71.422,06	R\$ 71.422,06	R\$ 71.422,06
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 36.160,48	R\$ 36.160,48	R\$ 36.160,48
52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 197.424,00	R\$ 197.424,00	R\$ 197.424,00
Total	R\$ 305.006,54	R\$ 305.006,54	R\$ 305.006,54

Fonte: Sagres online

- Restos a Pagar:** houve restos a pagar inscritos ao final do exercício, no total de R\$ 12.895.546,13, correspondendo a 71,73% do total das despesas empenhadas pela Secretaria;
- Licitações:** segundo informações prestadas, foram realizados 42 processos licitatórios no decorrer do exercício, sendo 11 Pregões, 01 Tomadas de Preços, 19 Dispensas, 08 Inexigibilidades e 03 Adesões à Ata de Preços. Por outro lado, detectou-se a realização de despesas não licitadas, decorrentes da contratação do serviço de manutenção e revisão da linha férrea do trecho do Distrito de Galante à Campina Grande, no total anual de R\$ 34.930,05. Registre-se pela recorrência da irregularidade já apontada na PCA 2018 (Proc. 04502/19) e na PCA 2017 (Proc. 03614/18);
- Despesas não comprovadas:** através do Empenho no 2790, oriundo do Pregão Presencial no 2.14.017/2019 (Doc. Tramita no 76138/19) a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente adquiriu 700 (setecentas) cestas natalinas ao preço unitário de R\$ 119,00 para serem distribuídas aos servidores que exerciam o cargo de Gari junto a Secretaria. Ocorre que, ao analisar a folha de pessoal (dezembro/2019), constam apenas 232 (duzentos e trinta e dois) servidores ocupantes do cargo de Agente de Limpeza, razão pela qual essa Auditoria aponta a irregularidade referente a aquisição de 468 (quatrocentos e sessenta e oito) cestas sem a comprovação de destinação, no valor de R\$ 55.692,00;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06414/20

7. Indícios de omissão de despesas: ao analisar as despesas, verificou-se a existência de apenas um empenho, no 0366, com o serviço de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário licenciado, no valor de R\$ 588.231,10. Por comparação, conforme dados do Sagres online, o valor empenhado no mesmo objeto no exercício anterior foi de R\$ 4.323.256,29. Já o valor apurado pela Auditoria na PCA daquele exercício fora de R\$ 6.634.550,75 (Proc. 04502/19 – fls. 111/112). Portanto, como não fora verificado nos autos qualquer justificativa para a redução das despesas com o serviço de recebimento e destinação final de resíduos sólidos, bem como já na PCA do exercício anterior fora identificada a prática de omissão de despesas, essa Auditoria aponta pela irregularidade e pela necessidade de apresentação de esclarecimentos por parte do gestor;
8. Contratos: fora informado pelo gestor, às fls. 52/58, a relação de contratos que estavam vigentes no exercício 2019, porém decorrentes de processos licitatórios realizados em exercícios anteriores. Constan na relação 28 contratos nessa situação;
9. Convênios: durante o exercício havia 05 convênios em vigor junto à SESUMA, conforme relação enviada às fls. 50/51. O objeto dos convênios se resumiu a uso de bens públicos;
10. Pessoal: o total empenhado a título de pessoal e encargos sociais alcançou o montante de R\$ 27.804.591,64 (elementos 04, 11 e 16), representando 37,61% da despesa total da Secretaria (R\$ 73.924.310,74). O quadro de pessoal ao final do exercício encontrava-se assim constituído:

Tipo de Vínculo	Quantidade	%
Efetivo	639	50,51%
Comissionado	17	1,34%
Excepcional Interesse Público	609	48,14%
Total	1265	100%

Fonte: Sagres online

Registre-se que os valores acima referem-se a SESUMA, visto que não foi encontrado no Sagres online nenhum registro de servidores vinculado ao FMMA.

Dos dados acima, verifica-se que aproximadamente 48% dos servidores da SECOB foram contratados por excepcional interesse público. Esse tipo de contratação, prevista no Art. 37, IX da CF, deve atender ao que determina o Art. 2º da Lei Federal no 8.745/93, ao Art. 237 da Lei Municipal no 2.378/92 e ao Art. 2º da Lei Municipal no 2.763/93.

Indo além, é possível verificar outra irregularidade nas contratações. Ocorre que, de acordo com o §1º, Art. 237, da Lei Municipal nº 2.378/92, o prazo máximo para se contratar por excepcional interesse público é 48 meses improrrogáveis, a depender da situação fática que originou a contratação.

Portanto, considerando-se como base a folha de servidores de dezembro/2019, as contratações anteriores a dezembro/2015, inclusive, eram irregulares. De acordo com dados do Sagres online, verificou-se que 339 servidores estavam na situação de irregularidade;

11. Denúncia: foram encontrados registros de 02 denúncias protocoladas neste Tribunal de Contas (Documentos nº 11330/19 e Processo nº 12167/19). A primeira denúncia fora arquivada por determinação do Conselheiro Relator, em virtude de ausência de documentação capaz de instruí-la ou especificar o objeto. Já a segunda correu em processo apartado, a qual fora também arquivada em virtude do cancelamento do certame denunciado, que teve por consequência a perda do objeto da denúncia;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06414/20

12. Diligências: não foram realizadas inspeções in loco. A análise da presente prestação de contas deu-se dentro dos princípios geralmente aceitos de Auditoria, não eximindo o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas;
13. Conclusão: ante a análise da prestação de contas enviada a este Tribunal de Contas, esta Auditoria constatou as seguintes irregularidades:
- Descumprimento do art. 11, I, "a", da Resolução Normativa RN TC no 03/10, no que diz respeito a ausência de justificativas para a não realização ou realização bastante inferior das ações planejadas e constantes na Lei Orçamentária Anual do Município;
 - Realização de despesas não licitadas, no valor de R\$ 34.930,05;
 - Realização de despesas não comprovadas, no valor de R\$ 55.692,00;
 - Indícios de omissão de despesas em relação ao serviço de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro licenciado; e
 - Contratação de servidores por excepcional interesse público em prazo superior ao máximo permitido no art. 237, §1º, da Lei Municipal no 2.378/92.
14. Recomendação:
- ✓ Ao atual Prefeito de Campina Grande, Sr. Bruno Cunha Lima Branco: tomar as providências necessárias a fim de regularizar a situação de servidores contratados por excepcional interesse público que exercem atividades rotineiras e permanentes, que deveriam ser executadas por efetivos.

O responsável pela prestação de contas foi notificado para apresentação de defesa, tendo a mesma sido encartada às fls. 133/539 dos autos.

Em relatório conclusivo, fls. 623/629, a Auditoria considerou elidida as irregularidades apontadas inicialmente, exceto quanto à realização de despesas não licitadas, no valor de R\$ 34.930,05, mantendo a recomendação ao prefeito municipal.

O Processo foi ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer 1456/21, fls. 632/639, da lavra do d. procurador Márcilio Toscano Franca Filho, pugnando, ao final, pela:

1. IRREGULARIDADE DAS CONTAS do Gestor da Secretaria de Serv. Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, referente ao exercício 2019;
2. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL prevista no art. 56, VII, da Lei Orgânica desta Corte ao gestor da Secretaria de Serv. Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande supracitado, em face do cometimento de infrações à norma legal;
3. REMESSA de CÓPIA dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e/ou crimes pelo Sr. Geraldo Nobre Cavalcante; e
4. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Secretaria de Serv. Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça.

VOTO DO RELATOR

A irregularidade remanescente da prestação de contas, após a defesa apresentada, diz respeito à realização de despesas não licitadas, no total de R\$ 34.930,05. A despesa diz



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06414/20

respeito ao serviço de manutenção e revisão da linha férrea do trecho do Distrito de Galante e Campina Grande.

A Defesa informa que foi realizado processo seletivo simplificado para contratação de pessoal, no total de 25 trabalhadores, para a realização dos serviços acima descritos, nos termos da legislação municipal que regulamenta este tipo de contratação, o qual já foi juntado ao presente processo. Esclarece, ainda, que a contratação dos prestadores para serviços de manutenção de linha férrea foi feita com fundamento do preceito constitucional, em seu art. 37, IX, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Auditoria manteve a irregularidade, pois a mesma também foi detectada nas PCA de 2017 e 2018.

Inicialmente, o Relator informa que a PCA de 2017 da Secretaria, conforme Acórdão AC1 TC 00968/20, teve seu julgamento pela regularidade com ressalvas e recomendação. A do exercício de 2018, ainda não teve seu julgamento realizado.

De acordo com o que consta no relatório da Auditoria, fl. 120, verifica-se que foram contratações apenas para os meses de maio e junho, envolvendo em torno de 25 pessoas, para realização de serviço de manutenção e revisão da linha férrea do trecho do Distrito de Galante e Campina Grande. Com a devida vênia ao entendimento da Auditoria e do Parquet, o Relator considera que está caracterizado o trabalho temporário, realizado apenas no período de festejos juninos, dando oportunidade, inclusive, de emprego e renda a 25 trabalhadores, cujo maior valor recebido, por empregado, no mês, foi de R\$ 998,00, referente ao salário mínimo da época. A licitação, apenas para cobrir as despesas do período dos serviços, com certeza traria mais custos para a Administração e menos benefícios para a população, no tocante à contratação direta.

Portanto, o Relator vota pela regularidade da prestação de contas da Secretaria de Serv. Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande – SESUMA bem como do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Campina Grande – FMMA, sob a responsabilidade do mesmo gestor, Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, relativas ao exercício financeiro de 2019, com as recomendações sugeridas pela Auditoria direcionadas ao Prefeito do Município, no tocante à regularização do quadro de pessoal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06414/20, que tratam da prestação de contas da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande – SESUMA, bem como do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Campina Grande – FMMA, sob a responsabilidade do mesmo gestor, Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, relativas ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR as mencionadas prestações de contas, com a recomendação ao atual chefe do Poder Executivo, Bruno Cunha Lima, no sentido de estrita observância às regras legais e constitucionalmente estabelecidas, no que se refere à contratação de servidores públicos, adotando providências necessárias para a regularização da situação dos contratos por excepcional interesse público que estão em desacordo com o prazo máximo estabelecido no art. 237, § 1º, da Lei Municipal nº 2.378/92.

Publique-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão presencial/remota do Tribunal Pleno.

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

Assinado 20 de Outubro de 2021 às 19:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 20 de Outubro de 2021 às 18:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 08:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO